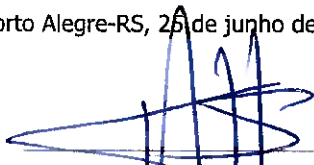


COREN/RS 87.088.670/0001-90	Nota de empenho 1263	Exercício 2025
Número: 1263 Processo: PAC 112/25 Emissão: 25/06/2025 Tipo: Ordinário Modalidade Contratada: Dispensa Licitação Art.75, inc.II, Lei 14.133/2021 (Compras e Serviços)		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.040 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação		
Favorecido Nome: UNITY SERVIÇOS Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 51.475.492/0001-02	Dados Bancários Banco: 1 Conta: 121081 - 5 Agência: 2911 - 4	
Valor: 316,42 Trezentos e Dezesseis Reais e Quarenta e Dois Centavos		
Histórico: Em cumprimento ao item 4.3.8.1.1 do Despacho exarado à folha 261v do PAC 112/25 (protocolo 16214/25), informamos a confecção do Empenho Ordinário, tendo como favorecido UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.475.492/0001-02, referente à contratação de licenças para uso de softwares de edição gráfica (edição de vídeos), licença anual, para uso do Setor de Comunicação e Eventos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul/Coren-RS, conforme condições e exigências do termo de referência nº 66/2025 fls 200 a 206 deste PAC para uso do COREN-RS. Dispensa 90033/2025 fls. 256 a 261.		
Saldo Anterior 448.506,38	Valor do Empenho 316,42	Saldo Atual da Conta 448.189,96

Porto Alegre-RS, 25 de junho de 2025


ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA
PRESIDENTE
COREN - RS Nº 56232 ENF


ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRA
COREN - RS Nº 122.134 AE

Processo Administrativo nº 112/2025

Ordem de Serviço nº 62/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, autorizar a contratação da Fornecedora **UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, conforme proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 112/2025**, com a seguinte descrição:

Descrição do Serviço				
Contratação de licenças de uso de softwares, pelo período de 12 meses, para uso do Setor de Comunicação e Eventos do Conselho de Enfermagem do Rio Grande do Sul, conforme as disposições contidas no Termo de Referência da Contratação.				
ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
Serviço de licença temporária de uso do software CapCut Pro pelo período de 12 meses.	24333	Unidade	01	316,42

Empresa Contratada	Valores
UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA) CNPJ n. 51.475.492/0001-02 Contato: Maria de Fátima da C. F. E-mail: unityservicosdf@gmail.com Telefones: (61) 8131-5723 Endereço: Q SHS QUADRA 6, Conjunto A, Bloco A, S/N – Edifício Brasil 21, sala 501 – Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70316-102.	Valor total desta Ordem é de R\$ 316,42.

Forma de execução

A empresa contratada deverá prestar o serviço acima descrito conforme as descrições acima apresentadas, observando a forma de execução **descrita no Aviso de Dispensa nº 90033/2025**.

Obrigações das partes

As obrigações a serem cumpridas pelas partes são aquelas descritas **no Aviso de Dispensa nº 90033/2025**.

Forma de pagamento

A forma de pagamento será aquela estabelecida no **Aviso de Dispensa nº 90033/2025**.

Sanções

4.1 As sanções aplicáveis serão aquelas dispostas no **Aviso de Dispensa nº 90033/2025** e as seguintes penalidades:

4.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela a ser entregue, até o limite de 10 (dez) dias, em caso de inexecução parcial dos serviços;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 4.2, de 05% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 4.2, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 4.2, a multa será de 05% a 10% do valor da parcela a ser entregue.

4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

4.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

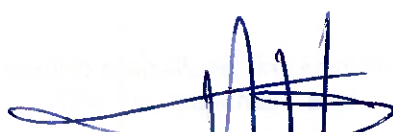
Justificativa

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 112/2025, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

Fiscal da Execução

São declarados(as) fiscais de execução da presente Ordem de Serviço o(a) Sr(a). Guilherme Benvegnú Menezes, ocupante do cargo de Asssistente-área administrativa (Titular) e o(a) Sr(a). Ronan Dannenberg Martins, ocupante do cargo Assessor de Comunicação – assessor analista I (Suplente).

Porto Alegre, 26 de junho de 2025.


Antônio Ricardo Tolla da Silva
Coren-RS nº 56.232 - ENF
Presidente

Recebido em 27/06/2025
Guilherme B. Menezes